



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 023/2021**

PROCESSO N.º 029-2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA RODOVIA ERS 223, NO DISTRITO INDUSTRIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 11 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 029-2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA RODOVIA ERS 223, NO DISTRITO INDUSTRIAL**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos n.º 016/2021, encaminhado ao Setor de Licitações, dando conta da necessidade de contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam:

- PATRICK PICCININ PEGORARO – Engenheiro Civil, inscrito no CREA n.º 150.514, no valor de R\$ 36.500,00;
- CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.381.943/0001-04, no valor de R\$ 39.220,00; e,
- M. GONÇALVES ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.334/0001-42, no valor



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



de R\$ 32.500,00.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa M GONÇALVES, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 1006 (Parque Industrial de Ibirubá), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, considerando a documentação presente nos Autos, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 11 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826